

PORTARIA Nº 6, DE 3 DE ABRIL
DE 2012



Legislações - SGTES

Qua, 04 de Abril de 2012 00:00

PORTARIA Nº 6, DE 3 DE ABRIL DE 2012

Homologa o resultado do processo de seleção das Propostas de Instituições de Educação Superior (IES) em conjunto com Secretarias Municipais ou Estaduais de Saúde que se candidataram para participação no Programa Nacional de Reorientação da Formação Profissional em Saúde (Pró-Saúde) articulado ao Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET-Saúde) e dispõe sobre o prazo para adequação das Propostas e apresentação de documentos.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE, do

Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições e, considerando os termos das Portarias Interministeriais MS/MEC nº 3.019, de 26 de novembro de 2007; nº 421 e nº 422, de 3 de março de 2010; da Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010 e do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e Edital de Convocação nº 24, de 15 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do processo de seleção das Propostas que se candidataram ao Programa Nacional de Reorientação da Formação Profissional em Saúde (Pró-Saúde) articulado ao Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET-Saúde).

Art. 2º Divulgar a relação das Propostas selecionadas, conforme Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. A análise dos Projetos excluiu para cálculo do recurso orçamentário, bem

como para destinação de bolsas dos subprojetos PET-Saúde, cursos ainda não reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), exceto aqueles referentes a Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), e cursos referentes às profissões de saúde que não constam da Resolução CNS n.º 287/1998.

Art. 3º As Instituições de Educação Superior e Secretarias de Saúde selecionadas deverão firmar Termo de Compromisso com o objetivo de atender às adequações das respectivas Propostas, de acordo com a avaliação realizada durante o Processo Seletivo do Pró-Saúde articulado ao PET-Saúde, bem como da apresentação da documentação necessária, para firmar os convênios ou outros instrumentos congêneres, sob pena de desclassificação.

Parágrafo único. As adequações relativas a cada Proposta, conforme Anexo II, inclusive as referentes ao orçamento dos Projetos e ao número de grupos PET-Saúde aprovados serão estabelecidas, posteriormente, pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde (SGTES/MS) e comunicadas às IES/Secretarias de Saúde, individualmente no endereço eletrônico do Coordenador informado na Proposta, conforme apresentado no Anexo II e nas instruções a cada instituição.

Art. 4º O prazo para o atendimento do disposto no artigo 3º e Parágrafo único será de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento do e-mail.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

ANEXO I

IES/SECRETARIAS DE SAÚDE SELECIONADAS PARA O PROGRAMA
NACIONAL DE REORIENTAÇÃO DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL EM SAÚDE
(PRÓ-SAÚDE) ARTICULADO

AO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PELO TRABALHO PARA A SAÚDE (PET-
SAÚDE)

ANEXO II

Os Projetos deverão se adequar às seguintes recomendações:

1 - O orçamento deverá ser readequado de forma especificada segundo eixos, vetores e atividades e quantificado, respeitando a natureza dos elementos de despesas/rubricas;

2 - Os cortes determinados pela SGTES/MS deverão ser realizados, o que poderá implicar em redução do valor orçamentário apresentado pela IES/Secretarias de Saúde;

3 - O teto máximo admitido para consultorias, assessorias e similares não poderá exceder 10% (dez por cento) do valor a ser financiado conforme definido no item 7.3 do Edital;

4 - É expressamente vedada a despesa para a aquisição de veículos, combustíveis, construções novas, cursos de pós-graduação (especialização/mestrado/doutorado), taxa de administração, bancárias e/ou para manutenção de equipamentos;

5 - As despesas cadastradas no Plano de Aplicação com os elementos de despesa Pessoa Jurídica, Pessoa Física e Consultoria que se refiram à assessoria/consultoria não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) do valor global do Projeto, não sendo permitida previsão de pagamento de bolsas no orçamento do mesmo.

6. Os recursos do elemento de despesa capital (equipamentos e materiais permanentes) não poderão ultrapassar o valor de 15%(quinze por cento) do total do projeto. Para este item deve-se observar o Manual Técnico do Orçamento 2.012 e edições posteriores

(www.planejamento.gov.br), Manual de Contabilidade Aplicada ao Serviço Público - 4ª edição, Portaria n.º 1.101/GM, de 12 de junho de 2002 e Portaria STN nº 448, de 13/09/2002.

7 - A compra de material permanente e/ou de consumo deve estar prioritariamente dirigida para investimento no serviço público de saúde elegido como cenário de prática;

8 - Os repasses financeiros serão efetuados conforme o cronograma de execução do Projeto e dependerão de análise, acompanhamento e aprovação do Ministério da Saúde, em cada instituição;

9 - Em caso de dúvidas, encaminhar via e-mail para o seguinte endereço eletrônico: prosaude@saude.gov.br em nome da Coordenação Nacional do Pró-Saúde.